



DECRETO Nº 101/ 2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES (HORAS EXTRAS).

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: que cada Secretaria deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe.

CONSIDERANDO: a imperiosa necessidade de contenção de despesas.

DECRETA:

Artigo 1º. A Autorização de execução de horas suplementares (horas extras) trabalhadas pelo servidor, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal obedecerá ao estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único: Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem autorização do Secretário de cada órgão da Administração Pública direta do Poder Executivo.



Artigo 2º. No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), o Secretário de cada Órgão da Administração Pública direta, do Poder Executivo Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Parágrafo Único: a Execução de horas suplementares (horas extras) refere-se a situação atípica, devendo os Secretário levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

Artigo 3º. A Execução de horas suplementares (horas extras), cujo pagamento seja em pecúnia, deverá ser protocolada no RH antecipado mediante requerimento com ciência do Chefe do Poder Executivo, o qual poderá ratificar retificar ou negar a solicitação, respeitando os princípios da motivação.

Artigo 4º. O pagamento em pecúnia de horas suplementares (horas extras) será em conformidade com o **Artigo 56 § 1º e § 2º da Lei Municipal nº: 066/2009** de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo Único: Em caso de pagamento em descanso, ficam dispensadas as formalidades deste Decreto, no que diz o Artigo 3º, podendo o Secretário de cada Órgão liberar o servidor.



Artigo 5º. No caso de ratificação ou retificação do planejamento da execução de horas suplementares (horas extras), o Secretário Municipal de Administração do Município, deverá encaminhar o pedido ao Departamento do **RH** “Recursos Humanos”, ao que fica outorgado o poder para autorizar ou glosar as solicitações.

Paragrafo Único: o Secretário Municipal de Administração do Município deverá encaminhar o pedido ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês para que sejam pagas no mês em exercício.

Artigo 6º: No requerimento de horas suplementares (horas extras) deverá o mesmo ter justificativas, formalizando o motivo da solicitação.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de agosto de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal